



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 434/71

EMENTA : Concede gratificações aos MÉDICO VETERINÁRIO e AUXILIAR DE VETERINÁRIO e eleva gratificações dos DIRETOR do Colégio Normal e ASSISTENTE TÉCNICO VETERINÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam estabelecidas gratificações de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) respectivamente, aos MÉDICO VETERINÁRIO e AUXILIAR DE VETERINÁRIO do Matadouro Público, sendo a primeira a partir do mês de junho e a segunda do mês de março do ano em curso.
- Art. 2º - Por outro lado ficam elevadas de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), respectivamente, as gratificações atribuídas aos DIRETOR DO COLÉGIO NORMAL e ASSISTENTE TÉCNICO VETERINÁRIO, sendo a primeira a contar do mês de abril e a segunda do mês de março do corrente ano.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da criação desta Lei serão consignadas às expensas dos recursos do excesso de arrecadação no segundo semestre, determinando-se ainda a abertura de créditos suplementares nas importâncias indispensáveis para reforço das dotações correspondentes, de



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

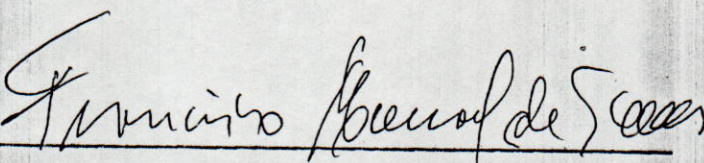
LEI N.º 434/71

de conformidade com o Art. 4º , alínea "b", da Lei nº..  
420/70 - Orçamento Municipal para o exercício em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a pre-  
sente Lei em vigor na data de sua publicação.

.....

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 23 de agosto de 1.  
971.

  
- PREFEITO -

a) Francisco Manoel de Torres.